



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 0016/2020 - PR

Processo Administrativo: 0054/2020 - PR

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE KITS DE SALA DE AULA MULTIMÍDIA COM LOUSA INTERATIVA E MÓVEIS TIPO RACK, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JACY FALCHETTI, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação de Edital interposto pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.213.683/0001-41, com sede na Rua José Merhy, 1126, Curitiba – PR, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 0016/2020 - PR, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de kits de sala de aula multimídia com lousa interativa e móveis tipo rack.

I. DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto 3.555 de 08 de Agosto de 2000, “*Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão*”.

3. Embora tenha sido protocolado de maneira equivocada – no e-mail da Secretaria de Educação – a impugnação interposta chegou ao conhecimento deste pregoeiro por meio de e-mail da referida Secretaria às 14h07min do dia 14/04/2020

4. Estando a abertura das propostas marcada para as 09h30min do dia 17/04/2020, reconheço a presente Impugnação como tempestiva, merecendo ter seu mérito analisado.

II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

5. A impugnante apresenta peça impugnatória relativamente extensa, alicerçada por robusta base doutrinária e jurisprudencial. No entanto, o objeto da impugnação se resume, na prática, a um único fato: A exigência, no edital, da lousa apresentada sob a forma de uma “*película autoadesiva interativa*” estaria direcionando a licitação para o produto do fabricante TAW.

6. Segundo a impugnante, a maioria dos fabricantes do mercado utilizariam uma lousa similar ao quadro branco para fixar os sensores touchscreen, sendo que apenas a fabricante TAW utilizaria esse tipo de material. Ainda, o produto da TAW possuiria diversas desvantagens em relação aos produtos de outros fabricantes, eis que necessita ser instalada em uma superfície lisa, sendo que, se esta for inexistente, seria necessário outra lousa para que a película fosse instalada em cima desta, bem como a instalação estaria limitada a um único ambiente, sem a possibilidade de deslocar o equipamento de um ambiente para o outro.

7. Alega também que o Estado de Santa Catarina há inúmeras denúncias de direcionamento para a empresa TAW, sendo que os editais do próprio Governo do Estado e de inúmeros municípios catarinenses estariam direcionados para características encontradas apenas no produto da TAW.

8. Aduz que “*o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito*”, que “*o edital parece ter sido elaborado com o fim de somente dificultar o seu acesso e compreensão, uma vez que todo o edital foi devidamente digitado e somente o descritivo foi apresentado em forma de imagem, com péssima resolução, o que acaba por obstruir a pesquisa e o entendimento do conteúdo*”

9. Por fim, requer que o edital seja retificado, alterando-se as características específicas do equipamento da empresa TAW, a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados, e efetivar o princípio da Isonomia e Igualdade entre os licitantes.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

10. Analisando-se as alegações da impugnante, constatei que se tratam de questões eminentemente técnicas, relativas a descrição do objeto. Sendo assim, este tratando-se de aquisição específica da área da Educação, diligenciei junto ao setor solicitante, à própria impugnante e em pesquisas na internet, buscando-se adquirir o mínimo de conhecimento necessário para uma tomada de decisão.



11. Constatei que a impugnação por parte a empresa SIEG em editais de licitação em nosso Estado é quase que a regra. Em rápida pesquisa, de poucos minutos, pude constatar impugnações da empresa SIEG em editais de lousas interativas em inúmeras cidades catarinenses, como Itapema, Navegantes, Guaramirim, Vargem Bonita, Água Doce, Sul Brasil, Tangará e Videira, todos relativamente recentes. As impugnações ocorrem por vários motivos, seja devido à película, à tecnologia de transmissão, ao tamanho da tela, a altura de posicionamento da mesma, a forma de julgamento do certame, etc.

12. No entanto, conforme e-mail de esclarecimento que foi enviado a este pregoeiro pela própria SIEG, anexo aos autos, a empresa “*não fornece ou comercializa este equipamento*” [lousas], mas apenas teria impugnado o edital “*no bom serviço à sociedade*”. O fato de uma empresa que não tem interesse na licitação impugnar editais de forma tão sistemática é, para dizer o mínimo, curioso, sendo intrigante a este pregoeiro qual seria sua real motivação.

13. Dos editais impugnados, chamou atenção deste Pregoeiro o Pregão nº 12/2019, promovido pelo Município de Videira em dezembro de 2019, portanto, há menos de seis meses. Naquele pregão, a ora impugnante insurgiu-se, entre outros aspectos, contra o item 1.10 do edital, que tratava justamente da questão da película, a qual estaria direcionando o certame apenas para o produto da TAW. A impugnação, baseada em robusta justificativa elaborada pela Secretaria de Educação daquele Município, foi indeferida, prosseguindo-se o certame normalmente.

14. Fato é que, ao contrário do que se poderia esperar, na sessão pública compareceram 3 empresas para participar do certame, Standard Áudio Visuais LTDA, Costa e Toledo Soluções Digitais e HKA Tecnologia do Brasil EIRELI – ME. O certame apresentou fase de lances competitiva e significativo desconto na fase de lances.

15. Portanto, a alegação de que a exigência da película restringiria a competitividade cai por terra. Ainda que o Município de Videira tenha mantido a exigência da película, várias empresas puderam participar e competir ativamente da licitação.

16. Ainda que assim não fosse, o que se admite apenas para argumentar, em nenhum momento a descrição foi feita com o intuito de beneficiar a empresa TAW - aliás, frise-se, a marca era completamente desconhecida por este pregoeiro até a apresentação da presente recurso e também pela Secretária de Educação, Sra. Claudete Manenti Magro – mas tão somente atender ao interesse público, evitando-se as péssimas experiências anteriores que o Município teve com a aquisição de lousas interativas. É o que veremos a seguir.

17. Conforme esclarecimentos prestados pela Exma. Secretária Municipal de Educação, por e-mail anexo aos autos e também pessoalmente, o Município já adquiriu lousas

interativas do tipo cerâmicas, que se revelaram totalmente contraproducentes. Isto porque, neste tipo de lousa, em caso de indisponibilidade do equipamento, não é possível escrever de forma física, ou seja, utilizando-se marcadores para quadro branco tradicionais. Assim, foi preciso instalar as antigas lousas ao lado dos quadros brancos tradicionais. Como o quadro tradicional fica centralizado na sala, a lousa digital ficou deslocada para o canto, causando problemas de visibilidade aos alunos que sentam nas laterais opostas da sala, além da própria dificuldade de concentração dos alunos.

18. Ademais, há professores que tem certa dificuldade de adaptação às novas tecnologias, e obriga-los a utilizar-se de um instrumento ao qual não estão adaptados poderia inclusive ser prejudicial a qualidade das aulas. Conforme alegado pela Secretária de Educação, é possível utilizar-se a película, simultaneamente, tanto como lousa digital, tanto como quadro branco tradicional ou como tela para projeção de imagens, tudo centralizado no meio da sala e sem necessidade de qualquer alteração física para sua utilização.

19. Não obstante, a tecnologia de película tem uma superfície fosca, diferentemente da cerâmica ou a lousa tradicional, que é brilhosa, e, portanto, causa reflexos, o que inviabiliza ou ao menos diminui a qualidade da projeção das imagens.

20. Por fim, há que se ressaltar que no caso de eventual dano ao equipamento por alunos, basta substituir a película, permanecendo o restante do equipamento intocado. Nas lousas tradicionais, a parte acessível aos alunos tem maior custo, e, estando na presença de crianças, corre o risco de ser involuntariamente danificada

21. Cabe, então, discorrer um pouco sobre o pensamento da doutrina a respeito do princípio da isonomia e igualdade entre os licitantes *versus* a inserção, no edital, de especificações restritivas à participação de algum licitante. Para iniciar esta discussão, vale citar a lição de Marçal Justen Filho, que em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, pgs. 77/78, ao comentar o art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93, nos diz:

“No inc. I, arrolam-se os casos em que as condições impostas pelo ato convocatório distorcem o procedimento licitatório. O ato convocatório, ao estabelecer tais requisitos, já predetermina o(s) provável(eis) vencedor(es). O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no art. 37, XXI, da CF (“... a qual somente permitirá exigências de

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”).”

22. Na mesma linha, é o enunciado nº 351 do TCU:

“A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público (fundamentação legal: art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93”

23. Ora, se a Secretária Municipal de Educação, enquanto gestora de recursos públicos e no exercício de seu poder discricionário, entende que é benéfica à educação do Município a aquisição de uma lousa interativa que tenha as funcionalidades intrínsecas a esta, mas ao mesmo tempo permita a utilização dos métodos tradicionais, isso não é direcionamento de licitação, mas tão somente ao atendimento daquilo que, justificadamente, foi considerado como sendo de interesse público.

24. O interesse privado de um licitante não pode ser maior que o interesse coletivo, e não cabe aquele determinar o que melhor atende ao interesse público. Cabe, sim, aos Gestores Públicos, democraticamente eleitos, no exercício de seus poderes discricionários, decidirem o que satisfaz o interesse público, cumprindo, obviamente, o princípio da motivação e todos os demais atinentes à atividade administrativa. Neste caso, entendo que foi exatamente o que ocorreu, eis que a descrição do objeto não foi elaborada pensando em favorecer ou prejudicar nenhum licitante, mas resultou de pesquisas realizadas pela Secretária Municipal de Educação e na ponderação feita por ela de que esta seria a melhor solução disponível.

IV. DECISÃO

25. Diante do exposto acima, conheço da impugnação interposta, mas **DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** da mesma, mantendo-se inalterada a data de abertura da sessão. Dê-se ciência, portanto, à Impugnante e procedam-se as formalidades de publicidade previstas em lei.

Arroio Trinta, 16 abril de 2019.

BRUNO BERTHA
Pregoeiro
Decreto nº 1.904/2019

Bruno Bertha

De: Bruno Bertha <compras@arroiotrinta.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 07:57
Para: 'juridico@sieg-ad.com.br'; 'licita@sieg-ad.com.br'
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020 - PR

Prezados, bom dia.

Não havendo resposta até o momento em relação ao e-mail anterior, e considerando o prazo exíguo até a data da sessão pública, estabeleço como prazo para o envio dos esclarecimentos solicitados, querendo, até as 10:00h de hoje, tendo em vista que nosso expediente vai até as 13hrs apenas.

O envio intempestivo dos esclarecimentos implicará na sua não consideração para fins de julgamento da impugnação.

Atenciosamente,



Bruno Bertha

Agente Administrativo | Município de Arroio Trinta | Depto. de Licitações e Contratos.

Tel: (49) 3535 6029

e-mail: compras@arroiotrinta.sc.gov.br

Endereço: Rua XV de Novembro, 26 - Centro, Arroio Trinta, SC.

De: Bruno Bertha <compras@arroiotrinta.sc.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 15 de abril de 2020 10:20
Para: 'juridico@sieg-ad.com.br' <juridico@sieg-ad.com.br>; 'licita@sieg-ad.com.br' <licita@sieg-ad.com.br>
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020 - PR

Prezados, bom dia.

Recebi a impugnação de sua empresa na data de ontem.

Por tratar-se de um objeto bastante específico, e sendo a impugnação referente a aspectos eminentemente técnico, torna-se difícil para este pregoeiro emitir juízo de valor sobre a impugnação recebida. Ressalto também que Arroio Trinta é um município pequeno, que não dispõe de equipe técnica especializada nesta área.

Ainda, a descrição é feita pelo setor solicitante, e, pelo que me foi informado, foi feita utilizando-se descrições praticadas em outros municípios de nossa região.

Sendo assim, para que possa melhor apreciar sua impugnação, solicito os seguintes esclarecimentos:

1) A lousa oferecida pela SIEG atende a todos os requisitos do edital, exceto pelo material (película)?

2) O que a SIEG entende ser uma "lousa interativa"?

3) De que forma funciona o produto oferecido pela SIEG? Ele atende aos requisitos de tamanho estabelecidos? (2,50m x 1,50m?)

Atenciosamente,



Bruno Bertha

Agente Administrativo | Município de Arroio Trinta | Depto. de Licitações e Contratos.

Tel: (49) 3535 6029

e-mail: compras@arroiotrinta.sc.gov.br

Endereço: Rua XV de Novembro, 26 - Centro, Arroio Trinta, SC.

De: Sec. Mun. de Educação de Arroio Trinta <educa@arroiotrinta.sc.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2020 14:07

Para: compras <compras@arroiotrinta.sc.gov.br>

Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020 - PR:

"É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança"

Município de Arroio Trinta - Santa Catarina

Claudete Aparecida Manenti Magro

Secretária Municipal de Educação

educa@arroiotrinta.sc.gov.br

(49) 3535 6000

----- Mensagem original -----

Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020 - PR:

Data: 13-04-2020 16:17

De: Setor Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

Para: educa@arroiotrinta.sc.gov.br, Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>, Licitação <licita@sieg-ad.com.br>

Prezados,
Boa Tarde,

A empresa Sieg Apoio Administrativo Eireli - ME, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar uma impugnação, ao qual, segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.
Favor acusar o recebimento deste.

PS: O protocolo esta sendo realizado via email visando atender as recomendações das autoridades no que tange ao isolamento social devido a pandemia COVID-19.

Setor Jurídico

(41) 3019-7434

(41) 3019-SIEG



A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line on the left and a looped shape on the right.

Bruno Bertha

De: SIEG Licitação <licita@sieg-ad.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 09:32
Para: Bruno Bertha
Cc: Juridico; Licitações SIEG - AD
Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020 - PR

Prezado Sr. Bruno,

Em resposta ao seu questionamento, gostaríamos de esclarecer:

- 1) A SIEG não oferece nem comercializa, somente identificou a possível irregularidade e no bom serviço à sociedade informou ao órgão pelos meios devidos. Porém, a “película” é um ponto de atenção ao possível direcionamento ou favorecimento de determinado fabricante;
- 2) Todos da nossa geração têm conhecimento do equipamento Lousa (tradicional), profundamente disseminado nas escolas do século XX. Que é composto por área, normalmente verde, mais recentemente também na cor branca que permite a escrita em TODA sua área e expõe conteúdo para os alunos. O atributo “interativa”, ou algumas vezes também chamado “digital”, representa o mesmo equipamento, porém ligado a um computador e projetor para que possa ser exposto o conteúdo. Da mesma forma que a tradicional, a lousa digital inteira pode ser facilmente e completamente transportada de um ambiente ao outro;
- 3) Como descrito acima a SIEG não comercializa ou fornece este equipamento. Porém verifica-se que tais dimensões são de utilização sobre-humana, não ergométrica e levam a entender que o edital poderia estar direcionado ou favorecendo determinado fabricante.

Isto posto, chamamos atenção ao site da seguinte empresa:

<https://tawitech.com/>

Inadvertidamente, ou tentando dissimular, o site acima não expõe claramente os dados técnicos do produto, mas podemos ter mais algumas informações no vídeo abaixo:

<https://www.youtube.com/watch?v=RoYNOWk6HPkr>

Gratos pela atenção,

Setor de Licitações

(41) 3019-7434

(41) 3019-SIEG

Em qua., 15 de abr. de 2020 às 10:19, Bruno Bertha <compras@arroio trinta.sc.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia.

Recebi a impugnação de sua empresa na data de ontem.

Por tratar-se de um objeto bastante específico, e sendo a impugnação referente a aspectos eminentemente técnico, torna-se difícil para este pregoeiro emitir juízo de valor sobre a impugnação recebida. Ressalto também que Arroio Trinta é um município pequeno, que não dispõe de equipe técnica especializada nesta área.

Ainda, a descrição é feita pelo setor solicitante, e, pelo que me foi informado, foi feita utilizando-se descrições praticadas em outros municípios de nossa região.

Sendo assim, para que possa melhor apreciar sua impugnação, solicito os seguintes esclarecimentos:

- 1) A lousa oferecida pela SIEG atende a todos os requisitos do edital, exceto pelo material (película)?
- 2) O que a SIEG entende ser uma “lousa interativa”?
- 3) De que forma funciona o produto oferecido pela SIEG? Ele atende aos requisitos de tamanho estabelecidos? (2,50m x 1,50m?)

Atenciosamente,



Bruno Bertha

Agente Administrativo | Município de Arroio Trinta | Depto. de Licitações e Contratos.

Tel: (49) 3535 6029

e-mail: compras@arroiotrinta.sc.gov.br

Endereço: Rua XV de Novembro, 26 - Centro, Arroio Trinta, SC.

De: Sec. Mun. de Educação de Arroio Trinta <educa@arroiotrinta.sc.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2020 14:07

Para: compras <compras@arroiotrinta.sc.gov.br>

Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020 - PR:

"É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança"

Município de Arroio Trinta - Santa Catarina

Claudete Aparecida Manenti Magro

Secretária Municipal de Educação

educa@arroiotrinta.sc.gov.br

(49) 3535 6000

----- Mensagem original -----

Assunto:IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2020 - PR:

Data:13-04-2020 16:17

De:Setor Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

Para:educa@arroioetrinta.sc.gov.br, Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>, Licitação <licita@sieg-ad.com.br>

Prezados,

Boa Tarde,

A empresa Sieg Apoio Administrativo Eireli - ME, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **apresentar uma impugnação**, ao qual, segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.
Favor acusar o recebimento deste.

PS: O protocolo esta sendo realizado via email visando atender as recomendações das autoridades no que tange ao isolamento social devido a pandemia COVID-19.

Setor Jurídico

(41) 3019-7434

(41) 3019-SIEG



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' or similar character.

Bruno Bertha

De: Sec. Mun. de Educação de Arroio Trinta <educa@arroiotrinta.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de abril de 2020 16:52
Para: Bruno Bertha
Assunto: Impugnação - Lousa Digital

Prezado pregoeiro Bruno!

Feito várias pesquisas na internet sobre lousas digitais, constatei que as lousas com películas autoadesiva vem de encontro com o que a escola está precisando.

Já temos 2 salas de aulas com lousas de cerâmica, onde precisa ter o quadro branco para professor utilizar para as atividades diárias e ao lado outra tela (lousa) para projeção digital, não tendo assim a mesma função da com a película autoadesiva.

Sendo que a lousa com película autoadesiva, poderá ser utilizada como quadro branco, tela de projeção e área digital simultaneamente; é composta de um filme adesivo de superfície branco fosco, permite usar canetas para escrita em quadro branco e caneta ótica digital, podendo ainda ser utilizada para projeção de filmes. Combinando assim as funcionalidades de lousa digital, quadro branco e tela de projeção.

Sendo que na escola já possuímos duas lousas de cerâmica, constatei que seria muito mais prático ter uma com três funções e uma única tela. Por este motivo que utilizei na descrição que fosse realizado a compra das lousas com película autoadesiva, ficando assim mais cômodo tanto para o professor, quanto para o aluno, pois com uma única tela é possível centralizar no meio da parede da sala de aula e não prejudicando a visão para os alunos que ficam nas laterais da sala de aula, pois a película autoadesiva não tem brilho, e sendo fosca não irá atrapalhar com a luminosidade.

Quanto ao fato da marca TRW ser a única do mercado com a tecnologia de película, não tenho conhecimento que isso seja verdadeiro.

Por fim destaco que em pesquisa na internet, avaliando as descrições, me chamou atenção essa que era muito mais moderna e útil para o que estava pesquisando e precisando para permitir que os professores criem aulas de **alto impacto visual**, acessem conteúdos educativos de alta qualidade e envolvam os alunos aumentando a **retenção do aprendizado**.

Atenciosamente

"É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança"

Município de Arroio Trinta - Santa Catarina
Claudete Aparecida Manenti Magro
Secretária Municipal de Educação
educa@arroiotrinta.sc.gov.br
(49) 3535 6000

Em 16-04-2020 12:08, Bruno Bertha escreveu:

Prezada Sec. Claudete,



Conforme sua excelência tem conhecimento, recebemos impugnação da empresa SIEG quanto ao

edital das lousas digitais.

Embora tenha 7 páginas, a impugnação recebida questiona, efetivamente, um único aspecto: O material de confecção das lousas. Segundo a empresa licitante, a maioria das lousas do mercado é confeccionada em material cerâmico e não numa película adesiva, conforme solicitado peça Secretaria de Educação. Afirmam que essa descrição caracterizaria um direcionamento da licitação para a marca TAW. Enfim, você teve acesso ao teor da impugnação.

Para que possa tomar uma decisão acertada, questiono?

- 1) Tem conhecimento se a marca TAW é a única do mercado que utiliza a tela na forma de película?
- 2) Justifique porque a Sec; de Educação utilizou essa descrição e não a descrição de cerâmica, mais comum.

Gostaria que respondesse da melhor forma possível, eis que estes esclarecimentos serão fundamentais para a futura tomada de decisão deste pregoeiro.

Saudações Cordiais.



Bruno Bertha

Agente Administrativo | Município de Arroio Trinta | Depto. de Licitações e Contratos.

Tel: (49) 3535 6029

e-mail: compras@arroiotrinta.sc.gov.br

Endereço: Rua XV de Novembro, 26 - Centro, Arroio Trinta, SC.